



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 43/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ELEVADOR DE USO RESTRITO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS NO FÓRUM DA JUSTIÇA DO TRABALHO DE SÃO JOÃO DEL REI

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte - MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela....., inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em....., resolvem firmar o presente contrato, conforme o Pregão Eletrônico 43/2013, SUP 29.999/2013, regido pela Lei 10.520/02, pelos Decretos 3.555/00 e 5450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste no fornecimento, instalação e manutenção de elevador de uso restrito, com casa de máquinas compacta na própria estrutura, com torre metálica autoportante de sustentação, instalação interna no hall de entrada, para portadores de necessidades especiais, com capacidade mínima para 3 passageiros e 225Kg, entrada/saída unilateral, com duas paradas, no imóvel que abriga o Fórum da Justiça do Trabalho de São João Del Rei, localizado na av. Doutor Hermílio Alves, 258, naquela localidade, conforme norma ABNT NBR 12.892/09, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 43/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais

Parágrafo Único: Ficam, ainda, a cargo da CONTRTADA, a título de serviços complementares, o perfeito travamento da estrutura em elementos estruturais do imóvel, garantindo-se estabilidade estrutural do sistema, a apresentação de projeto esquemático das instalações, e do esquema elétrico da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

instalação, bem como o treinamento de operação e manutenção do pessoal responsável.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço global, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA, no que não colidir com este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O prazo máximo para a fabricação, montagem, instalação e entrega do equipamento em funcionamento será de 150 dias, incluindo testes, ajustes e regulagem, sendo os serviços executados nos prazos máximos abaixo indicados, contados a partir da ordem de início, a saber:

EXECUÇÃO	PRAZO
Projetos	30 dias
Entrega dos equipamentos no Fórum Trabalhista de São João del Rei	90 dias
Finalização da montagem	120 dias
Teste e entrega do equipamento em funcionamento	150 dias

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fornecerá ferramentas, maquinários, equipamentos, materiais, mão-de-obra qualificada, acessórios, transporte, alimentação e tudo mais que for necessário para completa execução do serviço, devendo ser disponibilizada equipe técnica mínima para a completa realização dos serviços solicitados, com profissionais adequados e sempre com um responsável geral, que comandará e responderá pela equipe.

Parágrafo Segundo: Os materiais e equipamentos a serem empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, e os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e especificações constantes do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 43/2013, atendendo ainda às normas da ABNT, às disposições legais da União, dos Governos Estadual e Municipal, aos regulamentos das empresas concessionárias, às prescrições e recomendações dos fabricantes e às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT, bem como às instruções técnicas do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Terceiro: Os serviços deverão ser executados com o edifício em funcionamento e de forma a não causar transtornos ou incômodos aos servidores e usuários, devendo ser programada previamente com a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Diretoria da Secretaria da Vara do Trabalho de São João del Rei, a melhor forma de trabalho, principalmente no que diz respeito ao horário, nível de ruído permitido e método de trabalho. Os serviços mais críticos deverão ser executados, preferencialmente, aos sábados, domingos, feriados e, em dias úteis, no horário noturno.

Parágrafo Quarto: Os prazos para início e término dos serviços estão condicionados à liberação dos espaços para trabalho.

CLÁUSULA QUARTA
DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E
CORRETIVA:

A partir do recebimento definitivo, pelo CONTRATANTE, do elevador em funcionamento, a CONTRATADA se obriga a realizar a manutenção preventiva e corretiva do equipamento, em condições normais de segurança, funcionamento e operacionalidade, de segunda a sexta feira de 8:00 às 18:00 h, mantendo um serviço de plantão celular/telefone, com técnico capacitado, para o atendimento em situações de emergência, quando houver passageiros presos na cabina e/ou em caso de acidente, 24 horas por dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter pessoal próprio, habilitado e treinado para a prestação de serviços de manutenção do elevador, sob supervisão direta da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os serviços de manutenção preventiva a serem prestados pela CONTRATADA contemplarão a limpeza, lubrificação, e ajuste de todo o equipamento, com periodicidade mensal.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá fazer a manutenção corretiva no prazo máximo de 4 (quatro) horas após a solicitação do CONTRATANTE, sanando-se os defeitos encontrados nos equipamentos objeto deste contrato, e registrando a ocorrência em formulário próprio criado especialmente para esta finalidade, bem como no Livro Obrigatório de Registro de Ocorrências (se for o caso).

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA executará os serviços de manutenção, já incluso o fornecimento de todas as peças, contatos, sapatas, cabos, botoeiras, fins de curso, guias, motores, cancelas, e todos os demais elementos mecânicos e/ou elétricos constituintes e necessários ao perfeito funcionamento do equipamento.

Parágrafo Quinto: Não estão incluídas, nos custos de manutenção mensal, as peças substituídas em casos comprovados de má utilização, vandalismo ou devido a fenômenos da natureza.

Parágrafo Sexto: No que tange aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, a CONTRATADA se obriga, ainda, a:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- a) efetivar serviços de reparos em peças e partes que permitirem tais ajustes;
- b) examinar periodicamente todos os dispositivos de segurança e reguladores;
- c) executar, em caráter obrigatório, testes anuais de segurança conforme legislação em vigor, cujo relatório deverá ser concluído num prazo máximo de 30 dias após levantamento de dados em campo, não podendo efetuar as inspeções anuais em intervalo superior a 13 (treze) meses;
- d) emitir o relatório de inspeção anual em 03 vias, ficando uma das vias arquivada na CONTRATADA, outra encaminhada à CONTRATANTE e a terceira via encaminhada e protocolizada junto ao órgão competente que o exija, conforme legislação vigente à época;
- e) fornecer ao CONTRATANTE segunda via de ordem de serviço e relatórios com testes realizados;
- g) fornecer ao CONTRATANTE, sem qualquer ônus, o Livro de Ocorrências e o seu registro na Prefeitura Municipal, que deverá ser providenciado pela CONTRATADA, assim como o registro anual do responsável técnico junto ao CREA-MG.

CLÁUSULA QUINTA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

Os serviços de montagem do elevador serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, com a liberação da 4ª (quarta) parcela, após a realização e recebimento da montagem completa em operação, pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Com o recebimento provisório dos serviços de montagem do elevador, iniciar-se-á o prazo de até 90 (noventa) dias para a verificação da conformidade dos serviços prestados às especificações técnicas, às exigências estabelecidas neste contrato bem como no Edital do Pregão Eletrônico 43/2013 e seus anexos, quando então se dará seu Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo: A obra só será considerada entregue após o término, por completo, de todos os trabalhos, com a verificação do funcionamento efetivo do elevador, dos comandos, dos acabamentos, das adaptações realizadas e da limpeza final, tendo sido efetuada a vistoria pela fiscalização que, em aceitando a entrega, emitirá o termo de recebimento, podendo ser substituído pelo ateste da nota fiscal acompanhado de relatório circunstanciado.

Parágrafo Terceiro: Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão recebidos provisoriamente, pelo fiscal do contrato, no ato da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou fatura relativa aos serviços efetivamente prestados no mês anterior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Quarto: Após o recebimento provisório dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a verificação da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas neste contrato bem como no Edital do Pregão Eletrônico 43/2013 e seus anexos, quando então se dará seu Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SEXTA
DOS PREÇOS:

Pelo fornecimento, montagem e instalação do elevador indicado na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ _____ (_____reais) e pela manutenção integral do elevador será devido o valor mensal de R\$ _____ (_____reais), conforme proposta e planilha de formação de preços apresentadas para o Pregão Eletrônico 43/2013, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete, transporte, despesas com hotéis e diárias para funcionários em trânsito, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO:

O pagamento do preço contratado para o fornecimento, montagem e instalação dos equipamentos será feito em 04 (quatro) parcelas, conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela CONTRATADA, e aprovado pelo CONTRATANTE, que faz parte integrante deste contrato, a saber:

EXECUÇÃO	PRAZO	PAGAMENTO
Fornecimento dos projetos e detalhamentos iniciais	Até 30 dias	20% (vinte por cento) do valor
Entrega do equipamento no local a ser instalado	Até 90 dias	30% (trinta por cento) do valor
Finalização da montagem	Até 120 dias	30% (trinta por cento) do valor
Teste e entrega do equipamento em funcionamento	Até 150 dias	20% (vinte por cento) do valor

Parágrafo Primeiro: A partir do recebimento definitivo da plataforma, a CONTRATADA apresentará, mensalmente, Nota Fiscal ou Fatura em Reais, relativa aos serviços de manutenção efetivamente prestados, sendo a primeira parcela devida 30 (trinta) dias após o recebimento provisório e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão feitos contra a apresentação da competente fatura, depois de atestada a execução e aceitos os serviços pela Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias úteis da entrega da fatura, através de emissão de Ordem Bancária em favor da Conta Corrente, Agência....., do Banco....., em....., em nome da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CONTRATADA ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras,

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Quarto: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT) apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e no Edital.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo atraso no pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá em juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e pro rata die, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, pro rata die.

Parágrafo Sexto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA OITAVA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio das verbas PTRES 058793-449051 e 059730-339039 e Notas de Empenho emitidas em pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, mantendo durante toda a sua execução, as condições de habilitação e qualificação exigidos no Edital de Licitação do Pregão Eletrônico 43/2013. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se a CONTRATADA a refazê-los, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA se obriga ainda a:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

- a) registrar a obra junto ao CREA-MG e arcar, ainda, com as despesas com taxas, emolumentos, impostos e demais que se fizerem necessárias ao correto desenvolvimento dos trabalhos, apresentando a ART deste contrato no início da execução dos serviços e a ART de manutenção no recebimento provisório da montagem do equipamento;
- b) apresentar os documentos de sua autoria e responsabilidade (plantas de montagem e memorial técnico) para a obtenção das licenças (ou alvarás) de instalação e funcionamento do equipamento, quando forem obrigatórias e de acordo com a legislação vigente de São João Del Rei;
- c) consultar um engenheiro de segurança do trabalho para que se reduza ao máximo o risco de acidentes durante a execução dos serviços;
- d) manter permanentemente na obra um preposto que, na ausência do Responsável Técnico, será o seu representante para prestar quaisquer esclarecimentos solicitados pela fiscalização;
- e) providenciar a proteção do local onde se desenvolverão as atividades de montagem, até a sua formal entrega ao CONTRATANTE, e cuidar para que toda a obra permaneça sempre limpa e arrumada, com os materiais estocados e empilhados em local apropriado, por tipo e qualidade, assumindo a responsabilidade pelos acidentes de trabalho que venha a sofrer o pessoal da CONTRATADA e a responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE e a terceiros, bens e equipamentos advindo diretamente de atos da CONTRATADA e a de seus prepostos;
- f) possuir um quadro mínimo de empregados e estrutura mínima compatível para atendimento à Vara do Trabalho de São João del Rei e ao volume e prazos dos serviços demandados, montagem e manutenção posterior;
- g) providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os projetos, fabricação, montagem, manutenção e demais serviços, até o cumprimento integral do contrato. A equipe técnica responsável pelos serviços deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as diversas atividades necessárias à execução dos trabalhos, que sempre deverão trajar uniformes e crachás para identificação da CONTRATADA.
- h) zelar para que sua equipe de trabalho, quando em serviço ao CONTRATANTE, apresente-se sempre limpa e asseada, tanto no aspecto de vestuário e calçado, bem como na higiene pessoal.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá disponibilizar técnico habilitado para execução das atividades contratadas, que responderá pela área técnica junto à Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE. Somente essa pessoa será considerada habilitada a tratar com a fiscalização, ficando incumbido da coordenação das equipes de projetos, de verificação de pendências e demandas, realização de levantamentos necessários, visitas ao local dos serviços e elaboração de relatórios. Deverá ser fornecido telefone



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

celular para contato direto com a Diretoria da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subcontratados, etc, podendo admitir subempreiteiros da CONTRATADA, a serem submetidos à sua prévia aprovação, sem que, entretanto, tal ato implique em qualquer aceitação de transferência de responsabilidade.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA se obriga a observar, no que couber, as orientações técnicas contidas na IN nº 01/10 do MPOG/SLTI e no “Guia de Prático” para inclusão de critérios de sustentabilidade nas contratações de bens e serviços no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, aprovado pela Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, especificamente o item “III – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;
- b) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- c) designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA nome e telefone do gestor e fiscal do contrato e seu substituto, e anotar em registro próprio e notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

e) receber os serviços que atendam às especificações, efetuando medições e os pagamentos nos prazos estipulados e nas condições estabelecidas;

f) fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Parágrafo Único: O CONTRATANTE disponibilizará ponto elétrico com proteção individual, de acordo com as especificações do equipamento, e realizará as adequações e trabalhos civis necessários à instalação, o alçapão para visita e manutenção na parte superior da torre, a base em concreto para assentamento na medida aproximada de 160x175x60cm (LxPxA), as aberturas em alvenarias para a instalação das 3 portas, os alizares e marcos, largura do vão de porta de pavimento de 110cm, altura do vão de porta de pavimento de 225cm, pé direito da última parada de 350cm e os acabamentos para enclausuramento da torre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA:

A CONTRATADA deverá oferecer garantia mínima de 02 (dois) anos, a partir do recebimento definitivo, contra qualquer anomalia e em qualquer parte componente do sistema, tais como peças, mão-de-obra, equipamento, acabamentos, motores, instalações, parte hidráulica, comandos e demais elementos, período no qual a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse do CONTRATANTE, ser prorrogado, no que tange à manutenção do equipamento fornecido, por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, nos termos do art. 28 da Lei 9.069/95 c/c art. 2º da Lei 10.192/01, mediante negociação entre as partes, momento no qual será apreciada a possibilidade de aplicação do IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia Estatística ou outro índice que vier a ser publicado em seu lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste contrato, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Primeiro: A execução dos serviços objeto deste contrato será fiscalizada por servidor vinculado à Diretoria da Secretaria Engenharia, devidamente indicado pelo Diretor daquela unidade e formalmente comunicado à CONTRATADA e à Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil do CONTRATANTE, bem como pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho de São João del Rei.

Parágrafo Segundo: Todos os serviços serão fiscalizados por servidor do CONTRATANTE, que, a seu critério, poderá impugnar qualquer trabalho executado ou em execução que não satisfaça às condições contratuais, devendo a CONTRATADA, às suas próprias expensas, desfazer o serviço reprovado e executá-lo novamente de forma satisfatória.

Parágrafo Terceiro: Os representantes da fiscalização e toda pessoa autorizada pela mesma terão livre acesso às obras e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos à obra ainda que nas dependências da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Ficará a cargo da fiscalização:

- a) o exame de eventuais solicitações da CONTRATADA de alterações nas especificações dos serviços, por sua inexecutabilidade parcial ou total;
- b) a autorização formal para retirada de máquinas e equipamentos que a CONTRATADA levar para o local da obra, ou as instalações por ele executadas e destinadas ao desenvolvimento de seus trabalhos;
- c) a definição de cores, padronagens e texturas de quaisquer materiais e pinturas a serem executadas na obra;
- d) a autorização para utilização de material similar, mediante solicitação da CONTRATADA, podendo a fiscalização exigir laudo de Instituto Tecnológico Oficial para comprovação da similaridade, por conta da CONTRATADA;
- e) a definição quanto aos casos não abordados, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços objeto deste contrato, sendo certo que nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização prévia e expressa.

Parágrafo Quinto: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei 8.666/93.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento para os compromissos assumidos;

b) multa por inexecução contratual parcial de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta dias);

c) multa por inexecução contratual parcial, de até 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total contratado, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;

d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: O desrespeito aos prazos fixados neste contrato para a entrega de projetos (até 30 dias), entrega dos equipamentos (até 90 dias), finalização da montagem (até 120 dias) e teste e entrega do equipamento em funcionamento (até 150 dias) ensejará a aplicação das multas moratórias indicadas nesta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Terceiro: As penalidades pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 43/2013, neste contrato e demais cominações legais ficará impedida de licitar e de contratar com a União.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA RESCISÃO:

Na conveniência do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido antes de seu término, sem qualquer outra responsabilidade, devendo, para tanto, ser notificada a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvados os compromissos assumidos.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77, da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO
Guilherme Augusto de Araújo
Diretor-Geral

Minuta examinada e aprovada.

Em / /2013

Assessor Jurídico
Portaria 51/2012